



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA E A EMPRESA C-2 CONSULT
ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. ME**

O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487, inscrita no CPF sob nº 148.321148-75, residente e domiciliada na Rua: Gil Candido da Silva, nº 474, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **C-2 CONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.023.345/0001-17, sediada na Rua Sergipe, nº 101, Jardim Santa Rita, na cidade de Fernandópolis, CEP 15.610-034, endereço eletrônico: @c2consult@hotmail.com, neste ato representada por **Carlos Henrique Fernandes da Silva**, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Sanitarista e Ambiental, inscrito no CREA sob nº 5063409534, de agora em diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada posteriormente, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de serviços técnicos especializados em Segurança do Trabalho, compreendendo a atualização do Laudo Técnico das Condições

Handwritten signatures in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Ambientais do Trabalho – LTCAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, ambos em conformidade e codificação para o e-social.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em todas as suas fases e procedimentos, incluindo:

a) visita técnica e inspeções em todos os setores, para levantamento das condições ambientais de trabalho de todos os 364 (trezentos e sessenta e quatro) servidores municipais de Orindiúva;

b) avaliação quantitativa dos agentes ocupacionais (ruído, calor, vibração, etc.);

c) elaboração e apresentação dos laudos, propondo a correção de situações eventualmente irregulares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Handwritten signatures in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato, para a apresentação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Parágrafo único. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cabendo à **CONTRATADA** a execução dos serviços de adequação da documentação necessária para envio ao e-Social, auxiliando o setor responsável, bem como acrescentar/alterar as informações em decorrência da implantação de novos setores, no decorrer da contratação, sem qualquer custo adicional ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega do LTCAT e do PCMSO, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

§ 1º. O pagamento será processado desde que aprovado o relatório de execução dos serviços pela fiscalização municipal e creditado em conta bancária e agência para esse fim indicadas.

§ 2º. Os relatórios de execução de serviços não aprovados pela fiscalização municipal serão devolvidos à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

§ 3º. A devolução do relatório de execução de serviços e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

§ 4º. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação dos relatórios de execução de serviços a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

§ 5º. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

§ 6º. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Durante o prazo da vigência contratual, os preços permanecerão inalterados.

Marcos
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Parágrafo único. A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Liberar o acesso aos locais de execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados para esse fim;
- c) Coordenar, por intermédio do Setor de Recursos Humanos, o acompanhamento, o suporte, a fiscalização e a aprovação dos trabalhos realizados, atestando sua conclusão;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores pactuados e nos prazos estipulados;
- e) Indicar, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- f) Efetuar o recebimento e avaliação dos serviços prestados, verificando se estão em conformidade com o solicitado, incluindo relatório de acompanhamento;

MC
P



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

e) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, quando da inspeção dos serviços, qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responsabilizar-se pelos serviços, por meio de profissionais habilitados e suficientes por sua execução, incluindo no mínimo, um Médico do Trabalho, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico em Segurança do Trabalho;

b) Adequar a documentação necessária para envio ao e-Social, auxiliando o setor responsável, bem como acrescentar/alterar as informações em decorrência da implantação de novos setores durante a vigência do contrato;

c) Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à sua disposição;

d) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal, além dos princípios constitucionais aplicáveis à espécie;

e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea ou equivocada do **CONTRATANTE**;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada (transporte, diárias, hospedagem, alimentação, etc.);

g) Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE**, designada para acompanhar a execução dos serviços;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo **CONTRATANTE**;

i) dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços.

§ 1º. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 2º. A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com todas as despesas operacionais decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designará servidor público municipal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, que ao final lavrará termos específicos de recebimento provisório e definitivo.

ham
p



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Parágrafo único. Caso seja verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, caberá à **CONTRATADA** a obrigação de corrigir e reparar todos os vícios ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início imediatamente após a assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, da Lei federal n.º 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2022, observada a seguinte classificação: 020500 Administração / 04122000020030000 / 3.3.90.39.00 Outros Serviços pessoa Jurídica em Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer:

I - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;

Marta

J

J



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Não ocorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII ao XVII, do artigo citado no inciso I desta cláusula, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou qualquer forma de inadimplência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, as seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:

I - Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;

II - Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução total.

§ 1º. A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

I - Suspensão temporária da adjudicatária de participação em novas licitações e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. Na hipótese de rescisão do contrato com fundamento nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, deverá essa ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo que executar do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes na esfera administrativa.

Mach
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Orindiúva, 30 de maio de 2022.

M. Martins
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

CARLOS HENRIQUE ^{Contratante}
FERNANDES DA
SILVA:22276248840
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE FERNANDES
DA SILVA:22276248840
Dados: 2022.06.03 16:08:36 -03'00'

C-2 CONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. ME

Carlos Henrique Fernandes da Silva

Contratada

Testemunhas:

Denise Franchi
Nome: Denise de Almeida Franchi
RG: 001.237.660

Laura Kazue Cavamura Outi
Nome: Laura Kazue Cavamura Outi
RG: 11.962.434-5

Handwritten marks at the bottom right of the page.